



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 906/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 590/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, torna obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas" nas escolas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto visa obrigar a inclusão de conteúdos específicos que versam acerca da educação preventiva do uso do fumo, álcool e drogas na rede municipal de ensino, além de criar uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Álcool e Drogas no âmbito da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um psicólogo, pertencente aos quadros municipais e que terá como função principal a orientação aos professores que irão transmitir tal conteúdo específico, bem como acompanhar periodicamente o comportamento dos alunos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP - altera, no artigo 1º, a expressão "nos níveis de I e II grau" para "ensino fundamental e médio", atualizando de forma correta a nomenclatura atual da educação básica. Além disso modifica a expressão "obrigatória a inclusão de conteúdos de" para "deverão incluir no currículo escolar aulas de", sendo que essa última alteração não se restringe apenas ao teor formal de redação, atingido também o objeto da propositura no seguinte sentido: ao tornar obrigatória a inclusão de certos conteúdos, conforme proposto no texto original, o mesmo pode ser promovido em programas, campanhas, projetos ou até mesmo no currículo escolar, se for julgado adequado pela Secretaria Municipal de Educação; por outro lado, ao prever o dever de inclusão desses conteúdos no currículo escolar, conforme proposto pelo substitutivo da CCJLP, ocorre a restrição dessa inclusão, tornando obrigatória a criação de aulas específicas apenas na estrutura curricular da rede municipal. A fim de não restringir tal inclusão e como forma de ampliar a promoção desse conteúdo na rede municipal de ensino por meio de eventuais programas, atividades, campanhas entre outros, é proposto substitutivo a fim de resgatar o teor original da propositura.

Por fim, o artigo 2º do substitutivo da CCJLP cita a criação de uma Comissão no âmbito da DOT (Diretoria de Orientação Técnica) na Secretaria Municipal de Saúde, ocorre que tal órgão é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, além disso, o Decreto nº 56.793/2016, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria de Educação, modificou a sua estrutura, alterando a denominação de DOT (Diretoria de Orientação Técnica) para DINORT (Divisão de Normatização e Orientação Técnica). Tendo em vista o exposto, optou-se em atualizar a denominação do órgão e sua vinculação a Secretaria correta, qual seja, a de Educação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, favorável o parecer ao substitutivo a seguir transcrito.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 590/15.

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo educativo e preventivo ao uso do fumo, álcool e drogas nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino fundamental e médio deverão promover conteúdo educativo e preventivo ao uso do fumo, álcool e drogas, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool - COMUDA.

Art. 2º Deverá ser criada, no âmbito da Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT, na Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Prevenção ao Uso do Fumo, Álcool e Drogas, composta, obrigatoriamente, por psicólogo pertencente aos quadros municipais e que terá como função, dentre outras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata esta lei;

II - acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/06/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Aline Cardoso (PSDB)

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. David Soares (Democratas) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2017, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.